



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Resposta à IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL”, gerados e coletados pelos municípios consorciados ao CONSCENSUL que aderir ao contrato, por um período de 12 (doze) meses, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES DETALHADAS E CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 05/2023, informando o que se segue:

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 29/12/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

2.1. Item 3.5.1 do Edital: Vedação à participação de Consórcio de Empresas, sem justificacão

RESPOSTA: O serviço, objeto da licitação não é um serviço de grande vulto, levando em consideração que o critério de julgamento é o menor preço por item. O consórcio pode ser conceituado como uma associação temporária entre duas ou mais pessoas jurídicas, onde as sociedades se unem para alcançar ou realizar um objetivo em comum, porém, sem perder a independência enquanto empresas. Quando estas sociedades se unem e formam o consórcio, elas não possuem personalidade jurídica e as consorciadas devem cumprir o que está previsto no contrato de sociedade, em que cada uma responde, especificamente, pelas suas próprias obrigações. A prestação do serviço só poderá ser executada por uma empresa, não cabendo fracionamento do item.

2.2. Itens 8.4.2.1 e 8.4.2.1.1 do Edital. Exigência de comprovação de índice de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral restritivo, para fins de qualificação econômico-financeira dos licitantes, sem qualquer fundamentação.

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Instrução Normativa n.º 03/2018 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

RESPOSTA: Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Por conseguinte, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis atrasos no pagamento. Nesse sentido, não é demais lembrar que os prazos de pagamento, ou melhor, os atrasos de pagamento, bem como as cláusulas contratuais (em especial a do art. 78, XV, da Lei 8.666/93) que estabelecem condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada). Por exemplo: sem direito a reclamação, a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, geralmente de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como um possível atraso de 90 dias (art. 78, XV) – a resultar em 120 dias – para só então ter o direito de pleitear a suspensão da execução do contrato.

Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar eventuais atrasos no pagamento.





**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Outrossim, é vedado ao gestor público estabelecer índices acima do mínimo necessário (ou seja, excessivos)¹. Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Exame, Valor Econômico etc. Os índices usualmente adotados em editais de licitação são: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral). Mantidas as exigências de qualificação econômico-financeira restritas aos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) iguais ou maiores a um ($=$ ou $>$ a 1), índices esses usuais nas licitações públicas.

A exigência de capital social mínimo está prevista no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.





**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

2.3. Item 8.7.1 do Edital. Da necessidade de esclarecimento acerca dos percentuais exigidos à comprovação de qualificação técnico-profissional. Omissão acerca de quantitativos mínimos exigidos e prazos mínimos de prestação do serviço

RESPOSTA: Conforme reza no edital em seu item 8.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA para o Aterro Sanitário (destino Final dos Resíduos Sólidos). Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.

Sabendo-se que os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que, as empresas possam ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração.

Importante destacar que não se trata de contratação de toda e qualquer empresa interessada, mas sim, daquela apta a cumprir as exigências estipuladas e com foco ao interesse público envolvido. Ressalta-se ainda que, incumbe à Administração Pública a definição de parâmetros para aquisição, e por consequência os documentos que demonstrem que o produto/serviço detém a qualidade técnica suficiente, no âmbito de sua atividade econômica.

Ademais, conforme previsto no item 8.7.1., o atestado de capacidade técnica a ser emitido deve referir-se ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de tal maneira que a análise da habilitação, através de tais certificados, considerará tal aspecto.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

2.4. Item 8.7.3 do Edital. Ausência de disposição e exigência expressa acerca da comprovação de qualificação técnico-profissional.

RESPOSTA: Conforme o edital prevê no item 8.7.3. Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cabe ao Conscensul, fazer uma RETIFICAÇÃO na exigência, de que o profissional apresente seu Registro ou inscrição acompanhados de CAT.

2.5. Itens 13.1 e 13.2 do Edital e Item 10.1.3 do Termo de Referência. Ausência de fixação de prazo de atesto das notas fiscais pelo Conscensul.

RESPOSTA: Conforme os itens descritos, 13.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

13.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

10.1.3 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) a CONTRATANTE especificando todo o serviço.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

O atesto das notas fiscais é um procedimento interno, que não influencia em nada no seu pagamento.

2.6. Item 12.2 do Termo de Referência e. Cláusula Quarta da Minuta do Contrato. Imprecisão e conflito das informações sobre o prazo de pagamento.

RESPOSTA: Conforme foi percebido a inconsistência nos itens descritos 12.2. - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Ordem de Serviço referentes ao serviço solicitado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) ou no dia útil seguinte em caso de feriado ou dia santo, do mês posterior a prestação dos serviços mediante a entrega do Boletim de Medição mensal, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável técnico da mesma, juntamente com a respectiva Nota Fiscal / Fatura discriminando o quantitativo por município separadamente, sendo liberada para pagamento somente após a aprovação da CONTRATANTE, através de seu titular e do Fiscal de Contrato, observando-se o total de toneladas dos resíduos que forem efetivamente destinados pelo CONTRATANTE. Fica assegurado as empresas o descrito no item 12.2 e conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 40, XIV a).

2.7. Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato. Ausência de previsão de encargos moratórios em caso de atraso no pagamento da contraprestação.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

RESPOSTA: Conforme prevê no edital em seu item 20.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, bem como na minuta do contrato em sua **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior deste Consórcio, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo e do direito privado.

2.8. Parágrafo primeiro da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato. Ausência de previsão de reajuste em conflito com a expressa previsão de possibilidade de prorrogação do contrato. Incompatibilidade com a Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

RESPOSTA: Conforme prevê no item **12. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

2.9. Item 12.3 do Termo de Referência. Da exigência de documentos excessivos para o pagamento do contratado.

RESPOSTA: Na forma da Lei nº 8.666/93, os contratantes devem manter durante todo o curso do contrato as mesmas condições apresentadas na fase de habilitação do certame, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista, de tal maneira que tais comprovações podem ser exigidas em qualquer momento do curso contratual, inclusive no pagamento. Assegura-se, ademais, que a exigência da apresentação das



CONSCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

referidas certidões será realizada em conformidade à **RESOLUÇÃO Nº 300 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016/TCE/SE**

CONCLUSÃO:

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação e esclarecimentos apresentados, apesar de tempestiva, no mérito, melhor sorte não lhe assiste, eis que apenas os elementos para retificar o Ato Convocatório.

Por tais considerações, ficam mantidas inalteradas das datas e horários para o recebimento dos envelopes de habilitações e propostas comerciais, na forma do delineada no Ato Convocatório, levando em consideração que as retificações não alteram e nem afetam a formulação das propostas.

Boquim – SE, 27 de dezembro de 2023.

Adriane Rodrigues Lins
Pregoeira Oficial

